



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO
PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro Geral e aos Aposentados e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Abreulândia/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de **12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)** aos servidores públicos efetivos integrantes do **Quadro Geral do Poder Executivo Municipal**, bem como aos **aposentados e pensionistas** vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social – **ABREULÂNDIA-PREVI**.

§ 1º O reajuste previsto no caput **terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023** para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º O pagamento dos valores retroativos correspondentes ao período de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025** será efetuado em **36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas**, com início em **janeiro de 2026**.

Art. 2º O percentual de reajuste de 12,65% estabelecido nesta Lei decorre da variação acumulada dos Índices Nacionais de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), calculada pela multiplicação dos fatores relativos aos períodos abaixo:

- I – Acumulado do ano de 2023: **3,71% (fator 1,0371)**;
- II – Acumulado do ano de 2024: **4,77% (fator 1,0477)**;
- III – Acumulado de janeiro a setembro de 2025: **3,62% (fator 1,0362)**.

Cálculo total: $(1,0371 \times 1,0477 \times 1,0362) - 1 = 12,65\%$

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O valor total do passivo financeiro retroativo de janeiro de 2023 a dezembro de 2025 será apurado mediante cálculo financeiro e atuarial, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo constar em dotação orçamentária específica para sua efetivação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE
ABREULÂNDIA
DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 321/2025, de 24 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por
MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187
Dados: 2025.12.01 15:41:20
-03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
ABREULÂNDIA
DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

MENSAGEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos ativos, bem como a atualização dos proventos de aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Abreulândia – ABREULÂNDIA-PREVI.

O percentual de **12,65%** ora proposto resulta de cálculo técnico baseado na inflação acumulada, medida pelo INPC/IBGE, referente aos anos de 2023, 2024 e ao período de janeiro a setembro de 2025. Trata-se, portanto, de recomposição real, voltada a restaurar o poder de compra da remuneração dos servidores públicos municipais.

A presente proposição promove **tratamento igualitário** entre servidores ativos e inativos, fixando que o reajuste terá **vigência a partir de 1º de janeiro de 2023** para ambos os públicos, reconhecendo a necessidade de recomposição histórica da remuneração e dos proventos.

Considerando, contudo, o significativo impacto financeiro decorrente da retroatividade, o Projeto determina que o passivo gerado no período de **01/01/2023 a 31/12/2025** seja quitado em **36 (trinta e seis) parcelas mensais**, iniciando-se em **janeiro de 2026**, assegurando previsibilidade, responsabilidade fiscal e viabilidade orçamentária, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A medida foi devidamente analisada e será acompanhada do estudo de impacto orçamentário-financeiro e das projeções atuariais necessárias, garantindo total observância às normas fiscais e previdenciárias.

Diante da relevância da proposta para a valorização dos servidores municipais e a justiça previdenciária, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Assinado de forma digital por
MANOEL FRANCISCO DE
MOURA:85177164187
Dados: 2025.12.01 15:41:44 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
ABREULÂNDIA
DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE PARA TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO